EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003-2023
INEXIGIBILIDADE Nº 24
CREDENCIAMENTO

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, na forma de organização social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, com sede na rua José Hemetério Andrade, n° 950, 6º andar, Edifício Mountain View, Bairro Buritis, Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30493-180, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados a realização de procedimento de nº **003-2023** na modalidade de Concorrência nº **24** as condições e especificações constantes do edital e anexos (Anexo I – Termo de referência; Anexo II – Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde - TSPS; Anexo III – Requerimento de credenciamento; Anexo IV – Requerimento de descredenciamento; Anexo V – Minuta do contrato).

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de odontologia, destinado a atender urgências e emergências na UPA ZONA NORTE de Sorocaba-SP, em regime de escala de plantão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Constituem este chamamento público, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde - TSPS;

Anexo III – Requerimento de credenciamento;

Anexo IV – Requerimento de descredenciamento;

Anexo V – Minuta do contrato.

2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. O presente procedimento auxiliar seguirá as normas de aquisição previstas no Regulamento de Compras e Contratações (RCC), Resolução nº 3/2021, que está disponibilizado no site do Avante Social, indicado neste edital.

2.2. O Edital poderá ser obtido pelos interessados na sede do Avante Social rua José Hemetério Andrade, n° 950, 6º andar, Edifício Mountain View, Bairro Buritis, Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30493-180, em arquivo digital, mediante entrega de pendrive, observando o horário de atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de 09h às 17h ou pelo endereço eletrônico http://www.avantesocial.org.br/categoria-de-edital/fornecedores/belo-horizonte-mg-/

2.3. Pedidos de esclarecimentos sobre o requerimento para inscrição neste credenciamento e as impugnações ao edital deverão ser encaminhadas ao e-mail: editais.compras@avantesocial.org.br, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital.

2.4. Caberá ao Avante Social decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do protocolo.

2.5. Os esclarecimentos e impugnações, assim como suas respectivas respostas, serão disponibilizados no endereço eletrônico indicado no subitem 2.2. e comunicados por e-mail aos credenciados peticionários.

2.6. Os esclarecimentos e impugnações, assim como suas respectivas respostas, serão disponibilizados no endereço eletrônico indicado no subitem 2.2. e comunicados por e-mail aos credenciados peticionários.

2.7. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento, pessoas jurídicas:

3.1.2 Que sejam legalmente constituídas de acordo com a legislação do país;

3.1.3 Que tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto do edital.

3.1.4 Reunidas em consórcio.

3.2 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

3.3 Não poderão participar os interessados que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

4 PROCESSAMENTO E CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1.2 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Gerência de Compras;

4.1.3 A Diretoria/Presidência procederá com a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Gerência de Compras;

4.1.4 O Avante Social poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a realização de diligência.

4.1.5 Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, o Avante Social diligenciará ao interessado para que, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

4.1.6 Cumpridos os requisitos de habilitação e homologado o Credenciamento do Requerente, seu nome entrará para a nominata do Credenciamento que conterá a classificação, seguindo a ordem cronológica de publicação de cada homologação.

4.1.7 Ocorrendo homologação simultânea de Credenciamento, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora da protocolização do requerimento.

4.1.8 Homologado o credenciamento, será publicado no site do Avante Social, **http://www.avantesocial.org.br/categoria-de-edital/fornecedores/belo-horizonte-mg-/**, sendo o Credenciado comunicado por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

4.1.9 O(s) Credenciado(s) selecionado(s) na forma deste edital terá(ão) o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação por escrito, para assinar(em) o contrato, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções aqui previstas.

4.1.10 A convocação dos Credenciados obedecerá a ordem cronológica de publicação de cada homologação, e de forma rotativa, ou seja, após o primeiro Credenciado classificado realizar a contratualização do serviço, voltará para o fim da lista, sendo convocado na sequência, para o contrato/demanda posterior, aquele Credenciado que ocupar a classificação subsequente.

4.1.11 Será automaticamente excluído do rodízio o Credenciado que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira prevista neste edital.

4.1.12 A cada contrato formalizado o Avante Social atualizará a sequência de Credenciados, passando para o final da classificação o Credenciado que acabou de receber a solicitação, efetuando o a contratualização do serviço ou rejeitando a sua realização. Qualquer novo Credenciado entrará como último na classificação atualizada no momento da publicação da homologação de seu credenciamento.

4.1.13 Considerando o sistema de rodízio para encaminhamento das demandas/contratos, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada Credenciado, tendo em vista que as demandas do Objeto não seguem um padrão fixo.

5 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados, a partir da publicação deste edital, ao endereço de e-mail: **editais.compras@avantesocial.org.br**, contendo no corpo da mensagem eletrônica as seguintes informações:

5.1.1. Nome e CNPJ da Pessoa Jurídica;

5.1.2. Telefone;

5.1.3. E-mail para contato;

5.1.4. Indicação do procedimento (Credenciamento nº 003-2023.)

5.2 A mensagem eletrônica deverá apresentar o seguinte conteúdo:

5.2.1. Requerimento de credenciamento: contendo, no mínimo, os dados solicitados no modelo contido no anexo III deste edital, datado e assinado, devendo constar:

5.2.1.1. Declaração de ciência, aceitação e cumprimento das normas do edital e anexos;

5.2.1.2. Declaração de que o pretenso credenciado cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.2.1.3. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

5.2.2 Documentos necessários à habilitação prevista no item 6.

5.3 O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao julgamento Produtos produzidos no país;

5.4 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.5 Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente chamamento deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 6 deste edital, os seguintes documentos:

5.5.1. Procuração discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário, com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes outorgados;

5.5.2. Cédula de identidade, se o procurador for pessoa física; e

5.5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

5.6 O credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, iniciando após a publicação do Edital no site do Avante Social, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos.

5.7 A possibilidade de credenciar-se ficará aberta enquanto o credenciamento estiver vigente.

5.8 O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

5.9 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, caso haja interesse das partes ou encerrado antecipadamente, em caso de término da relação jurídica formada entre o Avante Social e a Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba-SP, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 São necessários à HABILITAÇÃO JURÍDICA os seguintes documentos:

6.1.2 Cédula de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade;

6.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, observando-se que citada documentação ficará dispensada, nesta ocasião, se apresentada cópia quando do credenciamento do representante do participante interessado;

6.1.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014;

6.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante interessado, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante interessado, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;

6.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.7 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3 QUALIFICAÇÃO TECNICA:

6.3.1 Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Odontologia.

6.3.2 Documento que comprove cadastro no Ministério do Trabalho e Emprego para exercício da profissão de CBO – 3224-10;

6.3.3 Atestado de Capacidade por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, com o objeto do certame.

6.4 Toda a documentação acima exigida é requisito obrigatório para a habilitação do interessado ao credenciamento.

6.5 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, no formato "PDF", sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

6.6 Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

6.7. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

6.8. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão

7 RECURSOS

7.1 O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, apresentando suas razões, devidamente fundamentadas e por escrito. Assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.2 Os recursos interpostos deverão ser encaminhados para o e-mail: **editais.compras@avantesocial.org.br**, e estarem, obrigatoriamente, assinados e no formato PDF.

7.2.1 Não serão aceitos recursos que não sejam interpostos eletronicamente.

7.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados documentos anexados durante a fase de recurso.

7.4 Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Avante Social, fica autorizado aos Credenciados a vista dos seus processos.

7.4.1 A análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

8 ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CREDENCIAMENTO

8.1 Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada ao Avante Social pelo e-mail **editais.compras@avantesocial.org.br**, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

8.2 O credenciado deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao Avante Social sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal da empresa.

8.3 Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pelo Avante Social.

8.4 A atualização dos dados do Credenciado não alterará a condição do credenciamento já homologado.

9 PAGAMENTO

9.1 O Contratante pagará ao Contratado o valor correspondente ao quantitativo de serviços e procedimentos efetivamente realizados, de acordo com os valores constantes na TSPS vigente constantes neste edital e seus anexos, condicionado à atestação expedida pelo Contratante.

9.2 Os pagamentos ocorrerão até o 15° (décimo quinto) dia útil após os serviços serem efetivamente prestados no decorrer do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

9.2.1 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso acarrete direito à alteração de preços, eventual correção monetária ou compensação financeira.

9.3 Os pagamentos somente serão liberados mediante relatório emitido pelo responsável do setor requisitante, atestando que os serviços foram prestados dentro das especificações do anexo I.

9.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo contratado em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.5 Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao contratado para que sejam feitas as correções necessárias.

9.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o contratado dará ao Avante Social a plena, geral e irretratável declaração de quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10 RECURSOS

10.1 As despesas constantes no instrumento de credenciamento terão seu custo coberto pelos instrumentos celebrados entre o Instituto Jurídico para a Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social e a Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba-SP.

11 RESCISÃO CONTRATUAL E DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciamento tem caráter precário, podendo o credenciado, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

11.2 O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá fazê-lo mediante mensagem eletrônica para **editais.compras@avantesocial.org.br.**

11.3 Caso o Credenciado esteja prestando os serviços objeto deste edital, o seu descredenciamento será efetuado somente após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da solicitação.

11.4 Caso o Credenciado não celebre o contrato no prazo previsto neste edital ou caso descumpra quaisquer obrigações contratuais que impliquem na rescisão do contrato, o Avante Social procederá com o seu descredenciamento.

11.5 A inexecução total ou parcial do contrato, bem como o descumprimento do disposto neste edital e seus anexos, ensejará na rescisão do ajuste firmado e/ou no descadastramento do participante.

11.6 A rescisão do contrato poderá ser:

11.6.1 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.6.2 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

11.6.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.6.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.6.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.6.2.4. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

11.6.2.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratado;

11.6.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.6.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.6.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.6.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.6.2.10. A dissolução da sociedade;

11.6.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.7 Nas hipóteses de rescisão contratual e/ou descredenciamento, fica facultada aos credenciadas a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito acerca dos fatos apurados.

11.8 A defesa prévia, na qual deverá constar a justificativa plausível acerca dos fatos apurados e a documentação, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, quando for o caso, deverá ser encaminhada eletronicamente pelo Credenciado para o e-mail **editais.compras@avantesocial.org.br**, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF.

11.9 . As decisões acerca do descredenciamento e/ou da rescisão contratual terão por base os fatos apurados, as justificativas, juntamente com as respectivas documentações comprobatórias apresentadas e o interesse público envolvido.

11.10 Após a regular tramitação do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será determinado o descredenciamento da empresa, com a publicação da decisão no site do Avante Social e comunicação dos Credenciados por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

11.11 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela efetiva e comprovada execução do contrato até a data da rescisão.

12 REVISÃO

12.1 Os casos de revisão e repactuação, quando cabíveis, estes serão apreciados mediante solicitação formal e fundamentada do futuro contratado.

13 FISCALIZAÇÃO

13.1 Durante a execução contratual será mantido histórico de gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução, por ordem histórica, a cargo do gestor do contrato.

13.2. Após a assinatura do contrato e indicação formal dos responsáveis por sua gestão e fiscalização, será adotado sistemicamente mecanismos de fiscalização, por meio de documentos, ferramentas, computacionais, ou não, e vistorias *in loco*.

14 SANÇÕES

14.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito interno próprio, observando-se as regras previstas no RCC do Avante Social.

14.3 A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Contratante, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções:

14.3.1 Advertência escrita;

14.3.2 Multa;

14.3.3 Suspensão temporária de encaminhamento das demandas/contratos referente ao objeto credenciado;

14.3.4 Rescisão de contrato e descredenciamento.

14.4 As multas serão aplicadas com base nos seguintes parâmetros:

14.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove virgula nove centésimos por cento), que corresponde até trinta dias de atraso;

14.4.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do Contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;

14.4.3 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, por evento, sem prejuízo de demais sanções;

14.4.4 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, por evento, sem prejuízo de demais sanções;

14.4.5 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ Ordem de Serviço, calculado sobre a parte inadimplente; e

14.4.5 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total do contrato.

14.5 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nos subitens "14.4.1." e "14.4.2." com as do subitem "14.4.3.", descritas acima, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do valor da Ordem de Serviço. A multa de mora será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

14.5.1 Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao Contratado; e/ou

14.5.2 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.7 Dentre as demais previsões contidas na legislação aplicável, ao Contratado estará sujeita à aplicação de multa quando for observada a ocorrência dos seguintes eventos:

EVENTOS DE REFERÊNCIA PASSÍVEIS DA APLICAÇÃO DE MULTAS	
ITEM	**DESCRIÇÃO DO EVENTO**
ERM. 01	Deixar de cumprir os requisitos legais e regulamentares relacionados ao objeto contratado, conforme previsto nos requisitos da contratação. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 02	Utilizar ou manter na execução dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional e/ou deixar de efetuar sua substituição após notificação pelo Contratante. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 03	Utilizar ou manter na execução dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que imprima conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições, em desacordo às normas legais e/ou descordo às normas internas estabelecidas pelo Contratante. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 04	Executar, durante a vigência contratual, serviço incompleto e/ou paliativo como por permanente e/ou deixar de realizar a complementação de serviço em razão de incompletude e/ou situação correlata. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 05	Utilizar as dependências e/ou os recursos do contrato para fins estranhos à execução do objeto do contratado e/ou em desacordo com as instruções e normas internas do Contratante. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 06	Recursar-se a entregar ao Contratante qualquer documentação amparada pelo objeto do contrato e/ou prevista nas obrigações do Contratado, ou entregá-la com de forma incompleta ou com atraso. Assim como fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 07	Recusar, suspender e/ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

ERM. 08	Destruir e/ou danificar equipamentos ou documentos de propriedade do Contratante. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 09	Permitir que seus funcionários ou prepostos realizem atividades sem a identificação obrigatória e/ou sem a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando o uso de tais equipamentos for necessário. Assim como permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. Assim como não instalar EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 10	Deixar de cumprir horários relacionados à prestação e/ou critérios de disponibilidade e/ou requisitos de cobertura e/ou quaisquer outros requisitos obrigatórios dos serviços contratados, conforme estabelecido em contrato ou determinado, por escrito, pelo Contratante. [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 11	Deixar de cumprir determinação e/ou instrução formal do Contratante, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização do contrato. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 12	Descumprir reiteradamente critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, resultando na indisponibilidade dos serviços contratados e na perda dos benefícios da contratação. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 13	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do contrato e/ou recusar-se a corrigir erros e/ou falhas na execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica e/ou deixar de atender à requisito obrigatório do(s) serviço(s) contratado(s). [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 14	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente. Assim como praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer, ou praticá-los de modo beneficiar-se de algo. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 15	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 16	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. Ou recursar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária, quando solicitado. Ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 17	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas de sua responsabilidade relacionadas à execução do contrato. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 18	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual explícita ou derivada e/ou deixar de atender a qualquer outro requisito específico dos serviços contratados (explícitos ou derivados). [por evento/por dia de inadimplemento da obrigação]
ERM. 19	Violar sigilo de dados ou informações do Contratante, obtidas em decorrência da execução de serviços relacionados ao objeto. [por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

14.8 Cumpre ao gestor do contrato e ao Avante Social, considerando o princípio da proporcionalidade, avaliar dentre as ocorrências acima a adequação de aplicar a sanção de Advertência antes da gradação para sanção de Multa, assim como para as sanções subsequentes.

14.9 Ao exceder o limite máximo admitido de infrações durante a vigência contratual OU mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos OU diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, o Contratante deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do contrato em função da inexecução TOTAL ou PARCIAL do objeto, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos – ressalvada a aplicação adicional de outras sanções cabíveis, respeitado os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.

14.10 Ainda, quanto à sanção de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, o Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pelo Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor do Contratado, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

14.11 A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.

14.12 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas

14.13 A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

14.14 A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não elidirá o direito do Contratante de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

15.2 Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, Contrato PA nº 30197/2022 pactuado entre a Secretaria Municipal da Saúde de Sorocaba-SP e o Avante social e todos os demais anexos deste instrumento convocatório.

15.3 O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Avante Social revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site para conhecimento dos interessados.

15.4 Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

15.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Edital e seus anexos, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16 RELAÇÃO DE ANEXOS

16.1 São parte integrantes deste edital os seguintes anexos:

16.1.1 Anexo I – Termo de referência

16.1.2 Anexo II – Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde

16.1.3 Anexo III – Requerimento de credenciamento

16.1.4 Anexo IV – Requerimento de descredenciamento

16.1.5 Anexo V – Minuta do contrato

Belo Horizonte(MG), 16 de fevereiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
CRISTOPHER VIEIRA GONCALVES
Data: 16/02/2023 11:19:42-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Gerência de supply chain – compras e suprimentos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003-2023
INEXIGIBILIDADE Nº 24
CREDENCIAMENTO

1. ÁREA SOLICITANTE E CONSIDERAÇÕES INCIAIS DE REGÊNCIA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO

1.1. Gerência de Supply Chain – Compras & Suprimentos

1.2. O CONTRATANTE perfaz a figura de ente privado sem fins lucrativos, na condição de associação civil, a qual traz como objetivos no seu respectivo Estatuto Social a promoção da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais, bem como o fomento de medidas, planos, programas e projetos na área da saúde, a fim de assegurar a recuperação, a manutenção e a gestão de Unidades de Saúde, em conjunto de atendimentos pré-hospitalares e de emergências odontológicas, sobretudo, com o desenvolvimento de atividades de implementação e execução de programas governamentais de saúde bucal.

1.3. O CONTRATANTE celebrou o Contrato nº PA 30197-2022 junto à Secretaria Municipal de Saúde de Saúde de Sorocaba, cujo objeto se dirige a gerenciamento, administração e manutenção da atividade da Unidade de Pronto Atendimento -UPA Zona Norte.

1.4. As disposições estampadas na Cláusula Quarta, 4.1, XXI do Contrato nº PA 30197-2022 a conveniada deverá possuir regulamento de comprar e de contratações pessoal para ajuste.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de odontologia, destinado a atender urgências e emergências na UPA ZONA NORTE de Sorocaba-SP, em regime de escala de plantão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Este instrumento abrange a realização dos seguintes serviços:

3.1.1. Captação de pessoas jurídicas para a Execução de serviços especializados em saúde bucal, voltadas à cobertura de plantões e atendimento de urgências e emergências na UPA ZONA NORTE de Sorocaba-SP, bem como a disponibilização de planilha eletrônica de controle de dados e formatação dos processos de pagamentos afetos às atividades desenvolvidas pelos profissionais, especificamente no que se refere:

3.1.1.1 Encaminhamento ao CONTRATANTE das informações relativas aos prestadores que realizarão a cobertura de plantões e escalas médicas.

3.1.1.2 Processamento e controle de planilha de dados e formatação dos processos de pagamentos, com solicitação das respectivas notas fiscais, em conjunto da emissão

dos relatórios diários de pagamentos a serem realizados para as empresas médicas e os profissionais prestadores de serviço ao CONTRATANTE, restritivamente ao escopo dos serviços previstos.

3.1.2 Processamento e controle de planilha de dados e formatação dos processos de pagamentos, com solicitação das respectivas notas fiscais, em conjunto da emissão dos relatórios diários de pagamentos a serem realizados para as empresas e os profissionais prestadores de serviço ao CONTRATANTE, restritivamente ao escopo dos serviços prestados.

3.1.2 O CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação por escrito, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções aqui previstas.

3.1.3 O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, mediante recebimento de ORDEM DE SERVIÇO formalizada pelo CONTRATANTE.

3.1.4 Os primeiros 30 (trinta) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços, serão considerados como PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E AJUSTES OPERACIONAIS, durante o qual o CONTRATADO deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários ao alinhamento e/ou adequação de seus processos internos e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.

3.1.5 No período de adaptação e ajustes operacionais, o CONTRATADO deverá definir sua agenda de implementação dos serviços, que poderá se dar de forma gradual e escalonada, mas sempre em comum acordo com o gestor do Contrato, a quem deverá ser submetido o planejamento.

3.1.6 O CONTRATADO deverá comunicar formalmente e tempestivamente ao CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução do serviço, impactando prazos, custos ou a qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pelo CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos.

3.1.7 O prazo de execução poderá ser suspenso até que o fator que deu causa ao atraso seja sanado, a suspensão só será iniciada após a autorização do CONTRATANTE, no caso de não concordar com as justificativas, os prazos são reestabelecidos, desconsiderando a solicitação. A decisão de retornar o atendimento é de responsabilidade do CONTRATANTE.

4. PROCEDIMENTO DE CREDENDIAMENTO

4.1 O credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput dos referidos dispositivos legais, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.

4.2 Para fins de conceituação, entende-se por credenciamento o sistema pelo qual convoca-se interessados para prestação de serviços ou fornecimento de bens em que, preenchendo os requisitos necessários previstos no edital, serão contratados pela entidade para executar o objeto do pacto, quando convocados.

4.3 Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público, o que aplica-se ao caso concreto, considerando a abrangência territorial dos serviços.

4.4 No presente credenciamento, não haverá limite de credenciados, considerando-se aptos todos aqueles que cumprirem as exigências do edital. Estas exigências editalícias garantem a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar, pelo preço fixado pelo AVANTE SOCIAL, mediante a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4.5 O presente procedimento auxiliar seguirá as normas de aquisição previstas no Regulamento de Compras e Contratações (RCC), Resolução nº 3/2021, que está disponibilizado no site do AVANTE SOCIAL, indicado neste edital.

4.6 Cumpridos os requisitos de habilitação e homologado o Credenciamento do Requerente, seu nome entrará para a nominata do Credenciamento que conterá a classificação, seguindo a ordem cronológica de publicação de cada homologação.

4.7 Ocorrendo homologação simultânea de Credenciamento, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora da protocolização do requerimento.

4.8 Homologado o credenciamento, será publicado no site do Avante Social, **http://www.avantesocial.org.br/categoria-de-edital/fornecedores/belo-horizonte-mg-/**, sendo o Credenciado comunicado por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

4.9 A convocação dos Credenciados obedecerá a ordem cronológica de publicação de cada homologação, e de forma rotativa, ou seja, após o primeiro Credenciado classificado realizar a contratualização do serviço, voltará para o fim da lista, sendo convocado na sequência, para o contrato/demanda posterior, aquele Credenciado que ocupar a classificação subsequente.

4.10 Será automaticamente excluído do rodízio o Credenciado que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira prevista neste edital.

4.11 A cada contrato formalizado o Avante Social atualizará a sequência de Credenciados, passando para o final da classificação o Credenciado que acabou de receber a solicitação, efetuando o a contratualização do serviço ou rejeitando a sua realização. Qualquer novo Credenciado entrará como último na classificação atualizada no momento da publicação da homologação de seu credenciamento.

4.12 Considerando o sistema de rodízio para encaminhamento das demandas/contratos, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada Credenciado, tendo em vista que as demandas do Objeto não seguem um padrão fixo.

4.13 Os casos omissos, não previstos no RCC serão resolvidos pela Presidência.

4.14 As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

4.14.1 São necessários à HABILITAÇÃO JURÍDICA os seguintes documentos:

4.14.2 Cédula de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade;

4.14.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.14.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, observando-se que citada documentação ficará dispensada, nesta ocasião, se apresentada cópia quando do credenciamento do representante do participante interessado;

4.14.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.14.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.14.2 À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.14.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.14.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014;

4.14.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante interessado, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.14.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante interessado, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;

4.14.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.14.2.6 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.14.3 QUALIFICAÇÃO TECNICA:

4.14.3.1 Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Odontologia.

4.14.3.2 Documento que comprove cadastro no Ministério do Trabalho e Emprego para exercício da profissão de CBO – 3224-10;

4.14.3.3 Atestado de Capacidade por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, com o objeto do certame.

4.15 Toda a documentação acima exigida é requisito obrigatório para a habilitação do interessado ao credenciamento.

4.16 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, no formato "PDF", sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

4.17 Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

4.18 É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

4.19 Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços compreendidos na execução do objeto serão prestados de forma imediata após a assinatura do contrato pela interessada que cumprir os requisitos do edital para o devido credenciamento.

5.2. Os serviços compreendidos na execução do objeto serão por 01 cirurgião dentista e 01 técnico/auxiliar de saúde bucal em escala de 05 horas darias de segunda à sexta-feira das 17h00min às 22h00min e 01 cirurgião dentista e 01 técnico/auxiliar de saúde bucal com escala de 06 horas diárias nos finais de semana e feriados das 07h00min às 13h00min, na UPA ZONA NORTE de Sorocaba-SP.

5.3. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado caso haja interesse das partes ou encerrado antecipadamente, em caso de término da relação jurídica formada entre o AVANTE SOCIAL e a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total estimado das despesas do presente objeto, para um período de vigência de até 12 (doze) meses, é da ordem de R$ 262 080,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e oitenta reais).

ITEM	DESCRITIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços médicos profissionais em odontologia, serviços e escalas de plantões, para atendimento aos pacientes da UPA Zona Norte de Sorocaba-SP.	07 por semana	R$ 780,00	R$21 840,00

6.2. O pagamento será efetivado até **30 dias após a emissão da nota fiscal** a qual deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE e instruída com o aceite do serviço pelo fiscal,

6.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA declarará plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.5. O atraso no envio da nota fiscal eletrônica implicará o atraso, em mesma proporção, do pagamento devido.

6.6. Caso venham a ser emitidas com incorreções ou em desacordo à legislação vigente, as notas fiscais serão devolvidas e o respectivo pagamento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da reapresentação das ditas notas corrigidas.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega, por parte da CONTRATADA, qualquer obrigação ou apresentação de documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.8. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem o devido aceite.

6.9. O não-cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o "aceite", implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas na lei de contratos administrativos.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

7.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de um ano da apresentação da proposta, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8. RESPONSABILIDADE, OBRIGAÇÕES E DEVERES

8.1 O futuro contratado obriga-se a:

8.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no edital e anexos;

8.1.2 Prestar os serviços discriminados no objeto, por meio de seus funcionários ou prepostos, sem acarretar modalidade de subordinação entre os seus empregados junto ao AVANTE SOCIAL.

8.1.3 Certificar-se de que os serviços satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.1.4 Não admitir em seu quadro de pessoal, a qualquer título, empregados do AVANTE SOCIAL, salvo se houver prévio consentimento formal desta última;

8.1.5 Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela;
8.1.6 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do AVANTE SOCIAL;
8.1.7 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do presente contrato;
8.1.8 Participar das reuniões quando solicitado.
8.1.9 Responder a todas as reclamações do setor, auditorias e ouvidorias;
8.1.10 Assumir a responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto identificado na cláusula segunda deste Termo de Referência.
8.1.11 Emitir nota fiscal de serviços referente aos serviços prestados ao AVANTE SOCIAL.
8.1.12 Dar ciência imediata ao AVANTE SOCIAL de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços contratados.
8.1.13 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
8.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
8.1.15 Executar os serviços prestados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
8.1.16 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanente designados pela Instituição, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
8.1.17 Providenciar imediata correção dos erros apontados quando da execução dos serviços;
8.1.18 Responder por quaisquer danos causados ao AVANTE SOCIAL ou a terceiros, oriundos de atuação culposa ou dolosa, durante a realização do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência de eventual acompanhamento fiscalizatório;

8.2 O AVANTE SOCIAL obriga-se a:

8.2.1 Comunicar as irregularidades encontradas durante a execução dos serviços e nos produtos entregues pelo futuro contratado;
8.2.2 Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços;
8.2.3 Efetuar o pagamento do preço definido no tempo e modo acordado entre as partes.
8.2.4 Gerir exclusivamente os serviços prestados pelas empresas credenciadas indicados pelo futuro contratado, o que não resultará em nenhuma ingerência sobre a prestação dos serviços daqueles, permanecendo o futuro contratado o único e exclusivo responsável por eles.

9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos produtos, serão realizados pela Coordenação de Saúde in-loco da CONTRATANTE, cujo responsável atuará como gestor e fiscalizador do fornecimento do objeto contratual.

9.2. A qualquer tempo, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA a exibição de registros legais e documentos societários, para a comprovação da regularidade da sociedade fornecedora dos produtos, bem como dos respectivos comprovantes de regularidade fiscal, previdenciário e fundiário, além de certidões que se fizerem necessárias sempre em acordo com a legislação vigente.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias por este.

9.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

9.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

9.6. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal da Contratante, o qual ficará responsável pelo ACEITE DO SERVIÇO e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
9.7. O fiscal deverá encaminhar nota fiscal, juntamente com o aceite do serviço, para o email gabriel.dutra@avantesocial.org.br e jose.florenzano@avantesocial.org.br ;

10. DAS PENALIDADES

11.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito interno próprio, observando-se as regras previstas no RCC do Avante Social.

11.3 A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Contratante, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções:

11.3.1 Advertência escrita;

11.3.2 Multa;

113.3 Suspensão temporária de encaminhamento das demandas/contratos referente ao objeto credenciado;

11.3.4 Rescisão de contrato e descredenciamento.

11.4 As multas serão aplicadas com base nos seguintes parâmetros:

14.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove virgula nove centésimos por cento), que corresponde até trinta dias de atraso;

11.4.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do Contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;

14.4.3 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, por evento, sem prejuízo de demais sanções;

14.4.4 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, por evento, sem prejuízo de demais sanções;

14.4.5 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do

serviço, ou rescisão do contrato/ Ordem de Serviço, calculado sobre a parte inadimplente; e

14.4.6 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total do contrato.

11.5 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nos subitens "14.4.1." e "14.4.2." com as do subitem "14.4.3.", descritas acima, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do valor da Ordem de Serviço. A multa de mora será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

11.5.1 Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao Contratado; e/ou

11.5.2 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.7 Dentre as demais previsões contidas na legislação aplicável, ao Contratado estará sujeita à aplicação de multa quando for observada a ocorrência dos seguintes eventos:

EVENTOS DE REFERÊNCIA PASSÍVEIS DA APLICAÇÃO DE MULTAS	
ITEM	**DESCRIÇÃO DO EVENTO**
ERM. 01	Deixar de cumprir os requisitos legais e regulamentares relacionados ao objeto contratado, conforme previsto nos requisitos da contratação. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 02	Utilizar ou manter na execução dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional e/ou deixar de efetuar sua substituição após notificação pelo Contratante. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 03	Utilizar ou manter na execução dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que imprima conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições, em desacordo às normas legais e/ou descordo às normas internas estabelecidas pelo Contratante. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 04	Executar, durante a vigência contratual, serviço incompleto e/ou paliativo como por permanente e/ou deixar de realizar a complementação de serviço em razão de incompletude e/ou situação correlata. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 05	Utilizar as dependências e/ou os recursos do contrato para fins estranhos à execução do objeto do contratado e/ou em desacordo com as instruções e normas internas do Contratante. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 06	Recursar-se a entregar ao Contratante qualquer documentação amparada pelo objeto do contrato e/ou prevista nas obrigações do Contratado, ou entregá-la com de forma incompleta ou com atraso. Assim como fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 07	Recusar, suspender e/ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 08	Destruir e/ou danificar equipamentos ou documentos de propriedade do Contratante. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

ERM. 09	Permitir que seus funcionários ou prepostos realizem atividades sem a identificação obrigatória e/ou sem a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando o uso de tais equipamentos for necessário. Assim como permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. Assim como não instalar EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 10	Deixar de cumprir horários relacionados à prestação e/ou critérios de disponibilidade e/ou requisitos de cobertura e/ou quaisquer outros requisitos obrigatórios dos serviços contratados, conforme estabelecido em contrato ou determinado, por escrito, pelo Contratante. [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 11	Deixar de cumprir determinação e/ou instrução formal do Contratante, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização do contrato. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 12	Descumprir reiteradamente critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, resultando na indisponibilidade dos serviços contratados e na perda dos benefícios da contratação. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 13	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do contrato e/ou recusar-se a corrigir erros e/ou falhas na execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica e/ou deixar de atender à requisito obrigatório do(s) serviço(s) contratado(s). [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 14	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente. Assim como praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer, ou praticá-los de modo beneficiar-se de algo. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 15	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 16	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. Ou recursar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária, quando solicitado. Ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 17	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas de sua responsabilidade relacionadas à execução do contrato. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 18	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual explícita ou derivada e/ou deixar de atender a qualquer outro requisito específico dos serviços contratados (explícitos ou derivados). [por evento/por dia de inadimplemento da obrigação]
ERM. 19	Violar sigilo de dados ou informações do Contratante, obtidas em decorrência da execução de serviços relacionados ao objeto. [por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

11.8 Cumpre ao gestor do contrato e ao Avante Social, considerando o princípio da proporcionalidade, avaliar dentre as ocorrências acima a adequação de aplicar a sanção de Advertência antes da gradação para sanção de Multa, assim como para as sanções subsequentes.

11.9 Ao exceder o limite máximo admitido de infrações durante a vigência contratual OU mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço

exigidos OU diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, o Contratante deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do contrato em função da inexecução TOTAL ou PARCIAL do objeto, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos – ressalvada a aplicação adicional de outras sanções cabíveis, respeitado os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.

11.10 Ainda, quanto à sanção de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, o Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pelo Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor do Contratado, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

11.11 A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.

11.12 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas

11.13 A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

11.14 A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não elidirá o direito do Contratante de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

12 CLÁUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO

12.5 As interessadas no processo de compras declaram que:

12.5.1 Atuam em conformidade com a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), estando ambas comprometidas a cumpri-la na realização de suas atividades;

12.5.2 Adotam mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia para garantir o fiel cumprimento da lei indicada no item anterior, seja por seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores;

12.5.3 Conhecem e entendem as disposições das leis antissuborno dos países em que fazem negócios.

12.5.4 Declaram que não adotam qualquer conduta que infrinja as leis antissuborno desses países, estando ambas executando sob suas responsabilidades, em conformidade integral com tais legislações;

12.5.5 Imprimem seus melhores esforços na tentativa de coibir o envolvimento de quaisquer de seus funcionários, executivos, diretores, representantes em situações relacionados à suborno, à corrupção ou a outro ato ilícito relacionado às leis indicadas nos itens anteriores;

12.5.6 Concordam que, se em algum momento essas declarações, garantias e certificações não forem mais exatas e completas, notificarão imediatamente ao AVANTE SOCIAL, fornecendo de imediato relatório complementar, o qual contemplará a expressa discriminação da alteração.

13 INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO

13.5 A assinatura do futuro contrato importará na afirmativa da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica intentada pelo AVANTE SOCIAL

14 CONDIÇÕES GERAIS

14.5 O AVANTE SOCIAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, o Contrato PA nº 30197/2022 pactuado entre a AVANTE e a Secretaria Municipal da Saúde de Sorocaba-SP ou em desconformidade com as normas técnicas e legais pertinentes à execução do objeto.

14.6 Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

14.7 Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, este Termo de Referência, o Contrato, o processo administrativo e todos os demais anexos deste instrumento convocatório.

14.8 O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Avante Social revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site para conhecimento dos interessados.

14.9 Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. Este instrumento é válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo bilateral.

Documento assinado digitalmente
CRISTOPHER VIEIRA GONCALVES
Data: 16/02/2023 11:22:00-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Belo Horizonte/MG, 16 de fevereiro de 2023

Gerência de Supply Chain – compras e suprimentos

ANEXO II – TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE BUCAL - TSPSB

ITEM	DESCRITIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços médicos profissionais em odontologia, serviços e escalas de plantões, para atendimento aos pacientes da UPA Zona Norte de Sorocaba-SP.	07 por semana	R$ 780,00	R$21 840,00

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado do participante interessado)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº XX/2022			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade	UF	CEP:
Telefone Fixo:	Celular:		
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante(s) Legal(is):			
CPF:	Telefone:		

DECLARO, EXPRESSAMENTE, que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpro os requisitos de habilitação, que encaminho em anexo os documentos necessários.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como não sou inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, nem suspenso de licitar ou contratar com o PJSC.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018:

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes do Interessado/Contratado, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, etc.

5. O Interessado/Contratado, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Contratante.

6. O Interessado/Contratado fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de

tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Nestes termos, pede deferimento.

Cidade/UF, DD de mês de 2022.

(assinatura e indicação do nome do representante legal da credenciada)

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado do participante interessado)

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL Nº XX/2022			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade	UF	CEP:
Telefone Fixo:	Celular:		
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante(s) Legal(is):			
CPF:	Telefone:		

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em fornecer os compromissos assumidos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da solicitação de descredenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Cidade/UF, DD de mês de 2022.

(assinatura e indicação do nome do representante legal da credenciada)

ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, com sede rua José Hemetério Andrade, n° 950, 6º andar, Edifício Mountain View, bairro Buritis, Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30493-180, doravante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, e;

xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **xxxxxxxxx**, com sede em xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de odontologia, destinado a atender urgências e emergências na UPA ZONA NORTE de Sorocaba-SP, em regime de escala de plantão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

2.1 A Contratante se obriga a:
2.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no edital e anexos;
2.1.2 Prestar os serviços discriminados no objeto, por meio de seus funcionários ou prepostos, sem acarretar modalidade de subordinação entre os seus empregados junto ao AVANTE SOCIAL.
2.1.3 Certificar-se de que os serviços satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
2.1.4 Não admitir em seu quadro de pessoal, a qualquer título, empregados do AVANTE SOCIAL, salvo se houver prévio consentimento formal desta última;
2.1.5 Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela;
2.1.6 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do AVANTE SOCIAL;
2.1.7 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do presente contrato;
2.1.8 Participar das reuniões quando solicitado.
2.1.9 Responder a todas as reclamações do setor, auditorias e ouvidorias;
2.1.10 Assumir a responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto identificado na cláusula segunda deste Termo de Referência.
2.1.11 Emitir nota fiscal de serviços referente aos serviços prestados ao AVANTE SOCIAL.
2.1.12 Dar ciência imediata ao AVANTE SOCIAL de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços contratados.

2.1.13 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

2.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

2.1.15 Executar os serviços prestados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

2.1.16 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanente designados pela Instituição, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

2.1.17 Providenciar imediata correção dos erros apontados quando da execução dos serviços;

2.1.18 Responder por quaisquer danos causados ao AVANTE SOCIAL ou a terceiros, oriundos de atuação culposa ou dolosa, durante a realização do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência de eventual acompanhamento fiscalizatório;

2.2 O AVANTE SOCIAL obriga-se a:

2.2.1 Comunicar as irregularidades encontradas durante a execução dos serviços e nos produtos entregues pelo futuro contratado;

2.2.2 Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços;

2.2.3 Efetuar o pagamento do preço definido no tempo e modo acordado entre as partes.

2.2.4 Gerir exclusivamente os serviços prestados pelas empresas credenciadas indicados pelo futuro contratado, o que não resultará em nenhuma ingerência sobre a prestação dos serviços daqueles, permanecendo o futuro contratado o único e exclusivo responsável por eles.

3. CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos produtos, serão realizados pela Gerência de xxxx da CONTRATANTE, cujo responsável atuará como gestor e fiscalizador do fornecimento do objeto contratual.

3.2 A qualquer tempo, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA a exibição de registros legais e documentos societários, para a comprovação da regularidade da sociedade fornecedora dos produtos, bem como dos respectivos comprovantes de regularidade fiscal, previdenciário e fundiário, além de certidões que se fizerem necessárias sempre em acordo com a legislação vigente.

3.3 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias por este.

3.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

3.5 O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

3.6 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal da Contratante, o qual ficará responsável pelo ACEITE DO SERVIÇO e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.7 O fiscal deverá encaminhar nota fiscal, juntamente com o aceite do serviço, para o email **gabriel.dutra@avantesocial.org.br e jose.florenzano@avantesocial.org.br**;

4. CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços compreendidos na execução do objeto serão prestados de forma imediata após a assinatura do contrato pela interessada que cumprir os requisitos do edital para o devido credenciamento.

4.2 Os serviços compreendidos na execução do objeto serão por 01 cirurgião dentista e 01 técnico/auxiliar de saúde bucal em escala de 05 horas darias de segunda à sexta-feira das 17h00min às 22h00min e 01 cirurgião dentista e 01 técnico/auxiliar de saúde bucal com escala de 06 horas diárias nos finais de semana e feriados das 07h00min às 13h00min, na UPA ZONA NORTE de Sorocaba-SP.

4.3 O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado caso haja interesse das partes ou encerrado antecipadamente, em caso de término da relação jurídica formada entre o AVANTE SOCIAL e a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP.

5 CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao montante das transações realizadas no mês, nas condições estipuladas na proposta apresentada e no termo de referência, de acordo com os preços abaixo relacionados, condicionado à atestação expedida pela CONTRATANTE:

ITEM	DESCRITIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços médicos profissionais em odontologia, serviços e escalas de plantões, para atendimento aos pacientes da UPA Zona Norte de Sorocaba-SP.	07 por semana	R$ 780,00	R$21 840,00

5.3 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em até **30 dias após a emissão da nota fiscal**, de acordo com os valores constantes neste contrato.

5.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA declarará plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.6 O atraso no envio da nota fiscal eletrônica implicará o atraso, em mesma proporção, do pagamento devido.

5.7 Caso venham a ser emitidas com incorreções ou em desacordo à legislação vigente, as notas fiscais serão devolvidas e o respectivo pagamento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da reapresentação das ditas notas corrigidas.

6 CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VALIDADE

6.2 Este instrumento é válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo bilateral.

6.3 Na hipótese de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, deverá comunicar ao Gestor da CONTRATANTE, com a antecedência mínima de 1 (um) mês da data de vencimento.

7 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO IMOTIVADA e DESCREDENCIAMENTO

7.1 O CONTRATADO poderá solicitar o descredenciamento diante da falta de interesse na prestação de serviços.

7.2 Caso o CONTRATADO esteja prestando os serviços objeto deste edital, o seu descredenciamento será efetuado somente após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da solicitação, mediante mensagem eletrônica para **editais.compras@avantesocial.org.br**.

7.3 Caso o CONTRATADO não celebre o contrato no prazo previsto no edital ou caso descumpra quaisquer obrigações contratuais que impliquem na rescisão do contrato, o Avante Social procederá com o seu descredenciamento.

7.4 A inexecução total ou parcial do contrato, bem como o descumprimento do disposto no edital e seus anexos, ensejará na rescisão do ajuste firmado e/ou no descadastramento do CONTRATADO.

7.5 A rescisão do contrato poderá ser:

7.5.1 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

7.5.2 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

7.5.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.5.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

7.5.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

7.5.2.4 O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

7.5.2.5 A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratado;

7.5.2.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7.5.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.5.2.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

7.5.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.5.2.10 A dissolução da sociedade;

7.5.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.6 Nas hipóteses de rescisão contratual e/ou descredenciamento, fica facultada ao CONTRATADO a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito acerca dos fatos apurados.

7.7 A defesa prévia, na qual deverá constar a justificativa plausível acerca dos fatos apurados e a documentação, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, quando for o caso, deverá ser encaminhada eletronicamente pelo CONTRATADO para o e-mail **editais.compras@avantesocial.org.br**, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF.

7.8 As decisões acerca do descredenciamento e/ou da rescisão contratual terão por base os fatos apurados, as justificativas, juntamente com as respectivas documentações comprobatórias apresentadas e o interesse público envolvido.

7.9 Após a regular tramitação do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será determinado o descredenciamento da empresa, com a publicação da decisão no site do Avante Social e comunicação por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

7.10 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela efetiva e comprovada execução do contrato até a data da rescisão.

8 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

8.2 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas para os serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso:

8.2.1 Em advertência escrita à contratada.

8.2.2 Em aplicação de multa pecuniária à contratada, no importe de 10%, 20%, 30% ou 50% do valor do contrato, ou da parcela em atraso.

8.2.2.1 Existindo notas fiscais a pagar, poderá o valor da multa ser abatido daquele pagamento no importe necessário ao integral cumprimento da sanção imposta.

8.2.2.2 Não havendo pagamentos a serem quitados, o valor da multa deverá ser pago pela contratada na conta bancária indicada pelo contratante.

8.2.3 Em rescisão do contrato e impossibilidade de fixar novos contratos com a contratante e, se for o caso, sanções cíveis cabíveis.

8.3 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será devidamente observado o contraditório e ampla defesa, sob pena de nulidade.

9 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

9.2 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO para que a CONTRATADO colete, trate e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

9.3 A empresa proponente declara desde já que está em processo de conformidade /ou já possui e mantem políticas de governança corporativa relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais com medidas protetivas para mitigar riscos de contingenciamento de incidentes e eventual punição para casos de violações às obrigações legais, conforme preceitua o art. 50 da Lei n°13.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

9.4 A empresa proponente autoriza desde já que o AVANTE SOCIAL realize o tratamento de dados de seus representantes, com base na hipótese legal prevista no inciso V do art. 7º (execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados ao contrato) pelo prazo estabelecido em sua Política de Privacidade.

9.5 O prestador de serviços e/ou o fornecedor está ciente do compromisso em seguir todas as determinações e mecanismos para a proteção e segurança dos dados pessoas dos titulares, nos termos previstos na LGPD.

9.6 O prestador de serviços e/ou o fornecedor se compromete a não fornecer, divulgar ou compartilhar dados pessoais com terceiros não envolvidos na relação contratual, salvo mediante ciência prévia e aprovação formal do AVANTE SOCIAL.

9.7 A empresa proponente e/ou o prestador de serviços e/ou o fornecedor se comprometem a comunicar ao AVANTE SOCIAL com a maior brevidade possível, quando da ocorrência de solicitações por parte de um titular de dados pessoais nos termos do art. 18 da LGPD e fornecer as informações necessárias ao atendimento dessa mesma ocorrência.

9.8 É facultado ao AVANTE SOCIAL, em qualquer fase do presente Credenciamento e durante a vigência do contrato de prestação de serviços, promover diligências com o fim de verificar se os mecanismos e políticas adotadas pelos proponentes, prestadores de serviço e/ou fornecedores estão em conformidade com as determinações da LGPD.

10 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE, ANTICORRUPÇÃO E DE BOA CONDUTA

10.2 A expressão "Leis Anticorrupção" é entendida como todas as leis anticorrupção/antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem corrupção de agentes públicos, bem como a corrupção privada e a realização de pagamentos de facilitação.

10.3 As partes deverão tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver, bem como suas afiliadas e o pessoal de suas afiliadas, obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos do Instituto.

10.4 As partes declaram que, com relação a este Contrato ou o negócio dele resultante: (i) conhecem as "Leis Anticorrupção" aplicáveis a este Contrato e as cumprirão; e (ii) não fizeram, ofereceram ou autorizaram, e nem farão, oferecerão ou autorizarão, qualquer pagamento (incluindo de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de uma pessoa física ou em benefício de qualquer destes.

10.5 As partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante, não pagaram comissão, nem concordam em pagar comissão a nenhum empregado, agente ou representante da outra Parte com relação a este e qualquer outro contrato ou acordo entre si; assim como não oferecerão ou darão, nem concordarão em dar a qualquer empregado, agente ou representante da outra Parte qualquer presente, gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer contrato ou acordo com a outra Parte, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com a outra Parte.

10.6 As partes declararam estar ciente de que qualquer descumprimento da Legislação Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará rescisão motivada e imediata do contrato, por meio de notificação ou comunicado escrito, observando-se as sanções previstas por descumprimento contratual.

11 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.2 Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o período mínimo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

11.3 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da concordância da CONTRATANTE.

11.4 As repactuações a que a CONTRATADA fizer *jus* e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão quando da assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.2 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao termo de referência e à proposta da contratada, que lhe deram causa, exigindo-se, para sua execução, obediência aos seus Anexos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

13.2 A assinatura deste Contrato importará na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a CONTRATANTE.

13.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram a inexistência de participação ou vínculo de parentesco entre seus dirigentes.

14 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.2 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.3 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

14.4 O presente contrato é de caráter irretratável e irrevogável, obrigando-se as partes, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

14.5 Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços contratados tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega convencionada entre as partes.

14.6 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

14.7 Todos os avisos e comunicações previstos neste contrato devem sempre ser feitos por escrito e encaminhados para os endereços definidos na qualificação das partes acima.

14.8 Eventuais alterações das cláusulas ou condições deste dependerão sempre de mútuo acordo e somente serão válidas se efetuadas por escrito, em termo aditivo ao presente.

14.9 Em caso de lacuna relativamente a qualquer disposição contratual, esta deverá ser suprida tendo em vista os objetivos das Partes ao celebrarem este instrumento, em estrita consonância com os princípios de boa-fé, cooperação e melhores práticas de negócio.

14.10 A declaração de nulidade ou anulabilidade de qualquer das cláusulas do presente não afetará a validade das demais, que continuarão a produzir seus efeitos jurídicos de direito.

14.11 Na hipótese do surgimento de eventuais pleitos judiciais (de responsabilidade civil,

trabalhista, previdenciário, acidentário ou de qualquer outra natureza) aforados por obreiros relacionados às atividades objeto deste contrato, a parte responsável pela tomada do serviço tratará de isentar a parte contrária de tais processos, sem prejuízo de ter de ressarci-la por eventual desembolso caso não obtenha êxito neste sentido.

14.12 As Partes não serão responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações quando motivado tal descumprimento por caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, sendo considerados, como caso fortuito, os eventos da natureza e, como motivo de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que, comprovadamente, independam da vontade das Partes.

14.13 Nenhuma das Partes poderá, por força deste instrumento, em qualquer tempo, assumir ou estabelecer obrigação, fazer declaração ou prestar qualquer garantia, tácita ou expressa, em nome da outra, notadamente para com os clientes dela, nem tampouco conduzir seus negócios com qualquer envolvimento ou ingerência, de qualquer tipo.

14.14 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de restar descaracterizada a finalidade da pessoa jurídica contratada, o que influenciaria na prestação dos serviços, ensejará a rescisão do Contrato.

14.15 As partes não poderão, sem prévio consentimento por escrito da outra, ceder, delegar, penhorar ou de alguma outra forma transferir este Contrato ou quaisquer dos direitos ou obrigações dele decorrentes, direta ou indiretamente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO

15.2 As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, bem como inexistência de obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

15.3 A CONTRATADA terá plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais.

15.4 A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.4.1 Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, a CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

16 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

16.2 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, para a solução de qualquer pendência oriunda deste Termo que não possa ser solucionada por entendimento em comum, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e de acordo, na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com **2 (duas) testemunhas**.

Belo Horizonte (MG), xxx, xxxx, xxxx.

_____

Representante da Contratante

_____

Representante da Contratada

Testemunhas *(nome completo, sem abreviações, e número do CPF)*:

1. _____
_____